



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**INFORMAÇÃO N.º 059/2022**

OK  
28/12/22  
D

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPDE

**Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Grêmio Esportivo Liberdade**

Sr. Prefeito e Sra. Secretária:

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1548/2022 – SEPDE, de 20 de dezembro de 2022, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Entidade Grêmio Esportivo Liberdade.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto desenvolver o projeto Esporte na Comunidade Transformando Vidas que visa fomentar o esporte na Comunidade de Vila Palmeira, oportunizando aos alunos daquela localidade, no turno inverso, a prática esportiva de futebol e atletismo.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º



13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação, após maior análise, entendemos ser caso de termo de fomento, pois se trata de projeto apresentado pela entidade, embora seja decorrente de emenda impositiva. A Lei 13.019 dispõe sobre o que é Termo de Fomento nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Na informação n.º 055/2022 esta Procuradoria fez alguns apontamentos em relação ao Plano de Trabalho apresentado pelo Grêmio Esportivo Liberdade, sendo que a entidade realizou algumas alterações que possibilitaram ter uma visão mais objetiva do projeto, como a indicação do número de crianças que serão atendidas, bem como juntou ficha de 26 crianças participantes de projeto.

A entidade junta no processo declaração da Escola Cândido de Barros declarando que os alunos que participam do projeto tiveram avanço e engrandecimento educacional e comportamental. O Conselho Tutelar declarou que as ocorrências com os adolescentes na Vila Palmeira e localidades dos arredores diminuíram os índices de demanda após o início dos trabalhos do projeto social.

No novo Plano de Trabalho o período do projeto mudou para 12 (doze) meses.

Em relação às receitas e despesas previstas no artigo 22, inciso II-A, da Lei n.º 13.019/2014, há previsão de dotação orçamentária (fl. 02) e no Plano de Trabalho consta de que forma serão aplicados os recursos financeiros.



No que se refere ao Grêmio Esportivo Liberdade, se trata de associação civil sem fins lucrativos, sendo que seu CNPJ possui como data de abertura 14/01/1977. Consta, ainda, um profissional Contador responsável por sua contabilidade.

Com efeito, verificamos que o objeto do estatuto da entidade possui compatibilidade com o objeto da parceria, ainda, observamos que os objetivos de seu estatuto são voltados a prática dos desportos amadores e de atividades culturais, bem como está regularmente instituído. Desta forma, entendemos que a entidade está de acordo com os requisitos do artigo 33, da Lei 13.019/2014.

Os documentos referidos no artigo 34 da Lei n.º 13.019/2014 e artigo 20 do Decreto Municipal n.º 287/2019 estão presentes. Quantos aos apontamentos realizados pela SEPDE acerca dos orçamentos, a entidade juntou um quarto orçamento ao processo, desta forma, entendemos superada a questão.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, a Lei n.º 13.019/2014 estabelece que para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades deverá realizar chamamento público para selecionar e analisar as entidades que poderão ser beneficiadas.

No presente caso foi realizado processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista que o Grêmio Esportivo Liberdade foi contemplado pela Emenda Impositiva de n.º 36 (fls. 64/76).

O artigo 29 da Lei 13.019/2014 diz que:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Desta forma, tendo em vista que os recursos repassados à entidade são oriundos de emenda impositiva à Lei Orçamentária, não há necessidade de realização de chamamento público.

Há justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público (fl. 86), sendo que está adequada, pois se trata de emenda impositiva.

Nos documentos juntados há indicação de Gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o



desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Isto posto, uma vez que, o Plano de Trabalho está assinado e autorizado pelo Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, pelo Gestor da parceria e pelo Prefeito Municipal, opinamos pela possibilidade de realização da parceria

O Termo de Fomento n.º 02/2022 segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 23 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**Michele Machado**

Assessora Jurídica

OAB/RS 110.185

**Igor dos Santos Oliveira,**

Procurador Geral do Município.

OAB/RS 97.164

MSM